



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 221/55.

CLASSIFICA PARA OS EFEITOS DE LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO DE LICENÇA, OS DISTRITOS , (VILAS) DE BUARQUE DE MACÊDO E JOSELÂNDIA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei :

ART. 1º- Dê-se ao artigo 2º das Disposições Transitórias da Lei nº24 de 30 de outubro de 1948 a seguinte redação :- "ART.2º - - Para os efeitos de lançamento e cobrança do Imposto de Licença, até nova classificação, serão os Distritos (Vilas ) assim distribuídos na Tabela "A"- Cidade nº 1 = Cristiano Ottoni, Sant'Ana dos Montes, Itaverava, Catas Altas da Noruega e Buarque de Macedo, nº 3 ; Queluzito e Joselândia ; nº 4 ; e povoados , nº 5.

ART. 2º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, à tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 19 de outubro de 1955.

Dr. José Narcizo de Queiroz Netto- Prefeito Municipal.

Jair Noronha - Secretário.

PUBLICADA.